Em referência ao **projeto de Lei 190/XIV**, apresentado pelo **Bloco de Esquerda** na Assembleia da República, que visa alterar o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, que prevê o "Regime de Autonomia, Administração e Gestão" dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensino básico e secundário, cumpre-me informar V. Ex.ª que o parecer desta Secretaria Regional sobre o mesmo, é o seguinte:

Dando cumprimento ao vertido na Lei de Bases do Sistema Educativo, o Decreto-Lei n.º 75/2008, em vigor, no seu artigo 70.º, salvaguarda os regimes de autonomia, administração e gestão escolares vigentes nas Regiões Autónomas, em respeito pelo consignado no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira (RAM).

Assim, no uso da sua autonomia e capacidade legislativa, a RAM aprovou o Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/M, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de junho, que estabelece o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos de educação e de ensino públicos da Região Autónoma da Madeira.

Uma vez que a proposta em apreço **não altera o artigo 70.º** e, consequentemente, o Decreto-Lei n.º 75/2008 continuará a ser aplicável apenas às escolas na dependência do Ministério da Educação, esta Secretaria Regional não se poderá pronunciar acerca das alterações propostas que pretendem constituir modificações ao modelo de Administração e Gestão das escolas do continente, visto que estas constituem opções políticas por modelos específicos de escola.

Contudo, sempre se dirá que nesta proposta há uma aproximação ao regime de autonomia e gestão em vigor na Região Autónoma da Madeira, uma vez que se prevê que os estabelecimentos possam, no âmbito da respetiva autonomia, decidir pela existência do cargo unipessoal de diretor ou por um órgão colegial, assim como o facto dos titulares/ coordenadores das vários estruturas intermédias puderem ser eleitos pelos respetivos pares (docentes) em detrimento da sua atual designação pelo diretor do estabelecimento.

No entanto, e porque conceptualmente o modelo recupera a ideia de "escola democrática", originária do longínquo Decreto-Lei nº 769-A/76, numa errada pretensão de conseguir, por essa via, "*permitir um ensino de qualidade para todos e todas*" e ainda solucionar os elevados níveis de retenção dos alunos, convém registar que o estado da educação nacional caracterizado pela diferenciação de oportunidades de sucesso em função da origem sociológica, foi o efetivo resultado da operacionalização do conceito de "escola democrática". Até porque este modelo organizacional rapidamente demonstrou as respetivas fragilidades ao evoluir para uma conceção corporativista de escola. E a ser assim, sempre se dirá que o pressuposto de partida está errado quanto ao modelo a seguir.

Com os melhores cumprimentos,
A CHEFE DE GABINETE,
Ana Odília Figueiredo